

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

1. Dá parecer favorável sobre proposta de decisão do Conselho;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.
-

P5_TA(2004)0315

Reexportação e reexpedição de produtos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CE) nº 1452/2001, (CE) nº 1453/2001 e (CE) nº 1454/2001 no respeitante às condições de reexportação e de reexpedição de produtos que tenham beneficiado do regime específico de abastecimento (COM(2004) 155 – C5-0129/2004 – 2004/0051(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2004) 155) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 36º e o nº 2 dos artigos 37º e 299º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C5-0129/2004),
- Tendo em conta o artigo 67º e o nº 1 do artigo 158º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0231/2004),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

P5_TA(2004)0316

Pagamentos de juros e royalties entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2003/49/CE no que respeita à possibilidade concedida a alguns Estados-Membros de beneficiar de períodos transitórios relativamente à aplicação de um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes (COM(2004) 243 – C5-0187/2004 – 2004/0076(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2004) 243) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 94º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0187/2004),

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

- Tendo em conta o artigo 67^a e o n.º 1 do artigo 158^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0276/2004),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Requer a abertura do processo de concertação previsto na Declaração Comum de 4 de Março de 1975, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.
-

P5_TA(2004)0317

Observatório Europeu do Audiovisual***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 1999/784/CE do Conselho, relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual (COM(2003) 763 — C5-0622/2003 — 2003/0293(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2003) 763) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251^a e o n.º 3 do artigo 157^a do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0622/2003),
 - Tendo em conta o artigo 67^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0241/2004),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Considera que a ficha financeira constante da proposta da Comissão é compatível com o limite máximo da categoria 3 das Perspectivas Financeiras sem prejuízo das outras políticas;
 3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicado em JO.